

## LEI N. 12.850/2013 VIII

### COLABORAÇÃO PREMIADA

§ 16 – Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento APENAS nas declarações do colaborador:

I – medidas cautelares reais ou pessoais;

Trata-se do sequestro de bens e bloqueios patrimoniais e de valores, prisão preventiva etc.

II – recebimento de denúncia ou queixa-crime;

Destaca-se que a colaboração premiada não é prova, mas um meio de obtenção de prova.

III – sentença condenatória.

O juiz poderá se fundamentar nas declarações do colaborador somadas a elementos probatórios obtidos a partir dessas para decretar ou proferir as medidas previstas nos incisos I, II e III.

### STJ – CADERNO 195:

1) As informações do colaborador, embora sejam suficientes para o início da investigação preliminar, não constituem motivo idôneo para fundamentar, por si só, o recebimento da peça acusatória.

§ 17 – O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração.

Nesse caso, o colaborador se omite intencionalmente, deixando de trazer informações de seu conhecimento. Mentir sobre fatos também é um caso de rescisão do acordo homologado.

A doutrina entende que no caso de omissão dolosa que ocasione a rescisão do acordo, os depoimentos e conteúdos obtidos a partir da colaboração premiada não serão anulados, podendo ser utilizados contra o colaborador e os réus.

§ 18 – O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão.

É um pressuposto que o colaborador deixe de agir com as condutas ilícitas relacionadas à colaboração. Imagina-se que o colaborador estivesse envolvido na prática de corrupção passiva, e apesar de cessar a prática desse crime, incorre na prática de uma infração de



5m

trânsito, nesse caso, não haverá consequências em relação ao acordo homologado, uma vez que são crimes não relacionados.

*O descumprimento de acordo de delação premiada ou a frustração na sua realização, isoladamente, não autoriza a imposição da segregação cautelar. **Não se pode decretar a prisão preventiva do acusado pelo simples fato de ele ter descumprido acordo de colaboração premiada.** Não há, sob o ponto de vista jurídico, relação direta entre a prisão preventiva e o acordo de colaboração premiada. Tampouco há previsão de que, em decorrência do descumprimento do acordo, seja restabelecida prisão preventiva anteriormente revogada. Por essa razão, o descumprimento do que foi acordado não justifica a decretação de nova custódia cautelar. É **necessário verificar, no caso concreto, a presença dos requisitos da prisão preventiva**, não podendo o decreto prisional ter como fundamento apenas a quebra do acordo. STJ. 6ª Turma. HC 396658-SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 27/6/2017 (Info 609). STF. 2ª Turma. HC 138207/PR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 25/4/2017 (Info 862).*



10m

No julgado acima, o STJ decide com base em decisão anterior do STF. Nas decisões, observa-se que o descumprimento do acordo de colaboração premiada não ocasiona diretamente a decretação de prisão preventiva. Essa só será decretada se apresentados os requisitos para tal.

#### **STJ – Caderno 197:**

3) O descumprimento de acordo de delação premiada ou a frustração da sua realização, por si só, não autoriza a imposição da segregação cautelar (prisão preventiva), quando ausentes os requisitos da prisão.

4) Nos casos em que a realização de acordo de colaboração premiada implicar fundamento único para conceder liberdade provisória a acusado preso preventivamente, descumpridos os termos do pacto, subsiste fundamento válido para o restabelecimento da segregação cautelar.

No caso da tese 4, o colaborador só foi colocado em liberdade por conta da colaboração. Os motivos para a prisão preventiva já existiam anteriormente, logo, o descumprimento da colaboração torna-se motivo suficiente para o reestabelecimento da prisão.

Observa-se que as teses 3 e 4 não possuem disposições opostas, mas complementares. A primeira trata das necessidades de outros pressupostos além do descumprimento do acordo de delação premiada para a decretação de prisão preventiva. A segunda trata da suficiência desses mesmos pressupostos para fundamentar o reestabelecimento da prisão preventiva suspendida por conta do acordo, quando esse for descumprido.



15m

## DIREITOS DO COLABORADOR

- Participar das audiências sem contato visual com os outros acusados.
- Usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica.

Por exemplo, a Lei n. 9.807, que trata das medidas de proteção à testemunha.

- Ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservadas.

Assim como no caso das medidas de proteção, a exposição de sua imagem e demais informações podem levá-lo ao risco.

- Ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes.

Garante que o colaborador não sofra intimidação por parte dos demais.

- Não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito.

O colaborador deve ter sua segurança sempre garantida.

- Cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

Essa medida visa preservar a integridade física do colaborador.



## REQUISITOS DO TERMO DE ACORDO

- Redigido por escrito.

Além disso, lembra-se que os depoimentos devem ser gravados.

- Condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia.

Os benefícios pactuados devem estar descritos.

- Declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor.
- Assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor.

- Especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

Observa-se que esse é um elemento que só estará presente quando necessário, não havendo obrigatoriedade em todos os acordos.



**Art. 7º** - O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

As informações, principalmente aquelas que podem ser objeto de consulta pública, devem preservar a identidade do colaborador e o objeto da colaboração.

§ 1º - As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PRAZO PARA DECIDIR SE HOMOLOGA OUNÃO).

A partir da fixação do juiz/desembargador responsável por apreciar, para fins de homologação, tal acordo, pode-se enviar maiores informações diretamente. Durante essas primeiras 48 horas, o juiz decidirá acerca dos aspectos extrínsecos, como legalidade, regularidade e voluntariedade do acordo.

§ 2º - O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.



Essa restrição visa proteger as possíveis provas que podem ser destruídas pelos réus caso tomem conhecimento do acordo de delação premiada.

Destaca-se que o advogado defensor não terá acesso às diligências destinadas à produção de provas, de forma que essas não sejam prejudicadas. As provas só serão fornecidas após sua homologação, desde que pertinentes e relacionadas com o acusado, e mediante autorização judicial. A Súmula Vinculante 14 traz disposição semelhante, exceto pela exigência de autorização judicial.

§ 3º - O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.

Não há hipótese para a retirada do sigilo antes do recebimento da denúncia ou queixa-crime.



*O delatado possui o direito de ter acesso às declarações prestadas pelos colaboradores que o incriminem, desde que já documentadas e que não se refiram à diligência em andamento que possa ser prejudicada. STF. 2ª Turma. Rcl 30742 AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 4/2/2020 (Info 965).*

**Não viola** o entendimento da SV 14-STF a decisão do juiz que **nega a réu denunciado com base em um acordo de colaboração premiada o acesso a outros termos de declarações que não digam respeito aos fatos pelos quais ele está sendo acusado**, especialmente se tais declarações ainda estão sendo investigadas, situação na qual existe previsão de sigilo, nos termos do art. 7º da Lei n. 12.850/2013. STF. 2ª Turma. Rcl 22009 AgR/PR, rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 16/2/2016 (Info 814).

#### **STJ – Caderno 195:**

7) O delatado **não possui direito subjetivo** de acessar termos, documentos ou anexos de colaboração premiada de terceiro que **não tenham relação específica com o objeto da imputação que lhe recai ou, ainda, que não lhe digam respeito**, por falta de interesse jurídico e ausência de violação ao direito de defesa.

Essa tese trata diretamente do acesso somente às provas que dizem respeito ao direito de defesa do acusado.

**Informativo 922 (STF): Não há óbice ao compartilhamento de delação premiada desde que haja delimitação dos fatos.** Com base nesse entendimento, a Segunda Turma negou provimento a agravo regimental em que se discutia a possibilidade de compartilhamento de delação premiada entre o Ministério Público Federal (MPF) e o estadual. O Ministério Público estadual requereu acesso aos termos de depoimento de colaborador para fins de apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de agente público. Salientou ser pacífica a jurisprudência no sentido de se admitir, em procedimentos administrativos, o empréstimo de prova do processo penal, bem como para subsidiar apurações de cunho disciplinar. Por fim, afirmou que, reconhecidas as delimitações consubstanciadas, no caso, pelo termo de depoimento, não há causa impeditiva ao compartilhamento requerido.

Observa-se, ainda, que no processo para o qual foram remetidas as provas, é necessário que haja uma nova abertura ao contraditório e à ampla defesa.

#### **STJ – Caderno 196:**

1) Não é nulo acordo de colaboração premiada homologado por juiz de primeiro grau de jurisdição que mencione possível envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro no

STJ, desde que tal informação decorra de descoberta fortuita e surja com a formalização do acordo.

Nesse caso não há contaminação da delação.



35m

2) Na colaboração premiada, a descoberta fortuita do envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro implica o encaminhamento imediato dos autos ao foro prevalente, o qual é o único competente para decidir sobre a existência de conexão ou continência e, assim, deliberar sobre a conveniência do desmembramento do processo.

A partir da descoberta de envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro, os autos devem ser encaminhados ao foro competente (STJ ou STF, por exemplo), que decidirá sobre o desmembramento do processo.

3) A simples menção a nome de autoridade com foro por prerrogativa de função nas declarações prestadas pelo colaborador não tem o potencial de firmar a competência de órgão hierarquicamente superior, quando se refira a fatos distintos do objeto investigado.

Para o envio dos autos a órgão superior, é necessário que a autoridade tenha alguma implicação nos fatos do objeto investigado.



## **DIRETO DO CONCURSO**

**10.** (FGV/2025/TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO) Timon, Teddy, Tony e Tício são investigados em inquérito policial que apurou a existência de organização criminosa para a prática dos crimes de roubo e extorsão, constituída pelos referidos sujeitos, sendo Timon o líder. Este último resolveu celebrar acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, na presença de seu advogado, revelando a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização, mas não se referiu a infrações de cuja existência não tivesse conhecimento o Ministério Público. Nessa hipótese, levando-se em conta as regras relativas ao acordo de colaboração premiada, é correto afirmar que:

- a) o Ministério Público poderá acordar com o colaborador, sem que implique nulidade, cláusula prevendo a renúncia ao direito de este impugnar a decisão homologatória;
- b) o Ministério Público não poderá acordar o não oferecimento de denúncia em relação ao colaborador, não obstante tenha sido ele o primeiro a prestar efetiva colaboração;
- c) o juiz não participará das negociações relativas ao acordo de colaboração e não poderá ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, para a homologação do acordo;
- d) o juiz poderá participar das negociações relativas à formalização do acordo de colaboração, se o prêmio envolver a concessão do perdão judicial;
- e) o colaborador poderá retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias por ele produzidas poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.



a) o Ministério Público poderá acordar com o colaborador, sem que implique nulidade, cláusula prevendo a renúncia ao direito de este impugnar a decisão homologatória;

Tal cláusula é nula de pleno direito. Não se pode firmar cláusula prevendo renúncia ao direito de impugnar decisão homologatória.

b) o Ministério Público não poderá acordar o não oferecimento de denúncia em relação ao colaborador, não obstante tenha sido ele o primeiro a prestar efetiva colaboração;

O colaborador, nesse caso, é o líder da organização e sua delação não se referiu a infrações de cuja existência não tivesse conhecimento o Ministério Público, logo, são dois impeditivos para o não oferecimento de denúncia.

c) o juiz não participará das negociações relativas ao acordo de colaboração e não poderá ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, para a homologação do acordo;

O juiz poderá ouvir sigilosamente o colaborador antes de decidir pela homologação do acordo.

d) o juiz poderá participar das negociações relativas à formalização do acordo de colaboração, se o prêmio envolver a concessão do perdão judicial;

O juiz não poderá participar das negociações relativas à formalização do acordo de colaboração.

e) o colaborador poderá retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias por ele produzidas poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

A provas autoincriminatórias não poderão ser utilizadas em desfavor do colaborador.

**11.** (CESPE/CEBRASPE/2023/MPE-PA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Considerando o acordo de colaboração premiada previsto na Lei n. 12.850/2013, assinale a opção correta.

a) O perdão judicial somente poderá ser concedido se o benefício tiver sido previsto em sua proposta inicial.

b) Até o cumprimento das medidas propostas na colaboração, o processo judicial deverá ser suspenso pelo período de um ano, prorrogável por igual prazo.

c) Afastada a denúncia em face da colaboração do agente, este não mais poderá ser ouvido nos autos que originaram o acordo.

d) Para a formulação do acordo de colaboração premiada, é vedada a participação da autoridade judiciária.

e) Retratando-se o réu da proposta de acordo, as provas dela decorrentes, ainda que autoincriminatórias, poderão ser utilizadas, exclusivamente, em seu desfavor.



40m



a) O perdão judicial somente poderá ser concedido se o benefício tiver sido previsto em sua proposta inicial.

Ainda que não tenha sido previsto inicialmente, o MP ou o delegado de polícia podem propor o oferecimento do perdão judicial.

b) Até o cumprimento das medidas propostas na colaboração, o processo judicial deverá ser suspenso pelo período de um ano, prorrogável por igual prazo.

O prazo de suspensão é de seis meses, prorrogável por igual período. Essa suspensão também leva à suspensão do prazo prescricional.

c) Afastada a denúncia em face da colaboração do agente, este não mais poderá ser ouvido nos autos que originaram o acordo.

Quando chamado a requerimento das partes, o agente deverá ser ouvido.

d) Para a formulação do acordo de colaboração premiada, é vedada a participação da autoridade judiciária.

A participação do juiz retiraria a sua imparcialidade.

e) Retratando-se o réu da proposta de acordo, as provas dela decorrentes, ainda que autoincriminatórias, poderão ser utilizadas, exclusivamente, em seu desfavor.

No caso de retratação, as provas decorrentes da delação não podem ser utilizadas contra o réu.

---

**12.** (CESPE/CEBRASPE/2022/PC-RJ/DELEGADO DE POLÍCIA) Quanto à colaboração premiada, assinale a opção correta.

a) O marco de confidencialidade do acordo de colaboração premiada é o momento em que as partes firmam termo de confidencialidade para prosseguimento das tratativas.

b) O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.

c) A proposta de acordo de colaboração premiada não poderá ser sumariamente indeferida.

d) A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

e) O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo facultado ao magistrado decidir por sua publicidade no caso de relevante interesse público.



a) O marco de confidencialidade do acordo de colaboração premiada é o momento em que as partes firmam termo de confidencialidade para prosseguimento das tratativas.

O marco ocorre desde o início das tratativas do acordo.

b) O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.

O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova.

c) A proposta de acordo de colaboração premiada não poderá ser sumariamente indeferida.

A proposta de acordo de colaboração premiada permite indeferimento sumário.

d) A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

A presença do advogado é necessária, também, uma vez que, com a colaboração, o colaborador abre mão do direito ao silêncio.

e) O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo facultado ao magistrado decidir por sua publicidade no caso de relevante interesse público.

Não há exceção que permita a quebra do sigilo antes do recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

---

## **GABARITO**

**10. b**

**11. d**

**12. d**

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---